



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 060/2026

Disciplina a aplicação da imunidade tributária conferida a templos de qualquer culto no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Esta Lei disciplina a aplicação da imunidade tributária conferida aos templos de qualquer culto, nos termos do art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, especialmente quanto à não incidência do IPTU sobre imóveis edificados ou não edificados localizados no Município de Contagem.

Art. 2º A Administração Tributária Municipal deverá aplicar a imunidade constitucional de forma ampla, sendo vedada qualquer interpretação restritiva que limite seu alcance ou sua finalidade.

Art. 3º Para fins de reconhecimento da imunidade do IPTU, observar-se-á que:

I – a imunidade abrange o patrimônio, a renda e os serviços vinculados às finalidades essenciais das entidades religiosas;

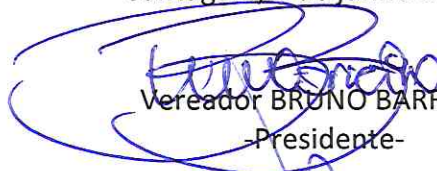
II – a inexistência de edificação ou o uso não imediato do imóvel não afastam, por si sós, a imunidade, desde que demonstrada sua destinação religiosa, administrativa, social, assistencial ou institucional;

III – presume-se vinculada às finalidades essenciais a propriedade pertencente à entidade religiosa, cabendo à Fazenda Pública comprovar eventual desvinculação.

Art. 4º A Administração Tributária promoverá os ajustes necessários em seus procedimentos, cadastros e sistemas internos para garantir a plena observância desta Lei e da imunidade constitucional prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 9 de junho de 2026

  
Vereador BRUNO BARREIRO  
-Presidente-  
  
Vereador LÉO DA ACADEMIA  
-1º Secretário-